



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

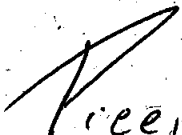
DIRLEG FL.
2040 20

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 724/2019

Art. 1. Da se nova redação ao artigo 1º, sendo a nova redação:

Art 1º - Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e, da rede privada do município de Belo Horizonte, as crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, sempre que haja necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável legal agredida, com vistas à garantia de sua segurança e da segurança dos menores envolvidos.


VEREADOR CORONEL PICCININI
RELATOR

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 724,2019

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 30/4/19
40467
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 02/05/2019
1-594
Responsável pela distribuição